



LEI Nº 1.499 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Nº de ordem	1.499/2023
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura	
Data:	17/10/2023
Responsável	<i>Joselyne Guarniel</i>

“Dispõe sobre o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montividiu e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Conforme a reavaliação atuarial do ano de 2023, fica estabelecida a contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, no percentual de 32,86% (trinta e dois virgula oitenta e seis por cento), inclusos o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores, conforme abaixo discriminado:

I – 18,86% - referente ao custo normal e taxa de administração;

II – 14,00% - referente ao custo suplementar

Art. 2º. As alterações necessárias ao custeio previdenciário, serão realizadas com base nas reavaliações atuariais e alteradas mediante lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2023.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal